

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.006 de 03 de outubro de 1980

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.063, de 18 de outubro de 1979,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3231 - Subvenções Sociais, da Atividade 2.022 - Apoio a Entidades Beneficentes e Assistenciais, o crédito suplementar no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1 0 0 1	5.022	4 3 1 3	200.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 1980

As.) MARIO KERTESZ
Prefeito

As.) ALBERTO GORDILHO FILHO
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.007 de 03 de outubro de 1980

Fixa novos limites para as cotas mensais de gasolina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e,

Considerando a integração do Município no esforço nacional para enfrentar a atual crise energética;

Considerando o impacto dos níveis de preço de derivados de petróleo no conjunto dos gastos públicos municipais;

Considerando, finalmente, a necessidade de atingir-se a plena utilização da frota municipal,

DECRETA:

Art. 1º - As cotas mensais de gasolina destinadas aos veículos da Prefeitura Municipal do Salvador, fixam fixadas nos limites, a seguir indicados, por categoria de uso:

- I - Veículos de Representação: 200 litros
- II - Veículos de Serviço: 150 litros
- III- Veículos de Uso Específico:

- a) - Até 65 HP: 500 litros
- b) - Superior a 65 HP: 700 litros

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese as cotas fixadas neste artigo excederão os limites previstos para cada categoria.

Art. 2º - As Secretarias e Órgãos da Administração Municipal realizarão estudos, com o apoio da Secretaria de Administração, visando melhor utilização dos seus veículos.

Art. 3º - As Entidades de Administração Indireta observarão as normas de controle de combustível decorrentes deste Decreto.

Art. 4º - A Secretaria de Administração diligenciará no sentido de assegurar o rigoroso cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de outubro de 1980.

As.) MARIO KERTESZ
Prefeito

As.) ALBERTO GORDILHO FILHO
Secretário de Finanças

As.) JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Secretário de Administração

As.) ANTÔNIO FÁBIO DANTAS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

As.) EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

As.) IVAN ALVES BARBOSA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

As.) VICENTE FEDERICO
Secretário de Serviços Públicos

As.) OSVALDO GOMES FILHO
Secretário Extraordinário de Informações e Divulgação

DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o Dr. FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Especiais, Código DAA-101-4, da Secretaria de Serviços Públicos e considerar exonerado do mesmo cargo, a pedido, o Dr. Fernando Antonio da Silva Azevedo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear a Sra. Francelina Maria de Carvalho Vieira, Agente Administrativo, nível C, Mat. nº 7313, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Iluminação e Instalação de Máquinas e Motores, Código DAA-101-3, do Departamento de Serviços Especiais da SESP, e exonerar do mesmo cargo, a pedido, o Dr. Flávio José de Souza.

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SUOP-5695/78, e com fundamento no art. 10, da Lei nº 2592/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 5937/78,

RESOLVE:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A", Código TAF-303-1, da Categoria Funcional de Revisor de Tributação Municipal, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a servidora EDERLIN DA TEIXEIRA ROCHA, matrícula nº 910, Datilógrafo, Classe "B", Código SA-1005-3, do Quadro de lotação da SUOP, ao qual permanecerá vinculada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Resumo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escola Girassol Ltda.

Data da Assinatura: 8 de julho de 1980.

Objetivo: Compensação de crédito do Imposto de Serviços a que se refere a Lei nº 2140/68.

Obrigações: Da Prefeitura:

A Prefeitura se responsabiliza por:

- indicar alunos bolsistas na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo as disposições da Lei nº 2140/68 e do Decreto nº 3543/68 respeitada a correspondência dos limites da compensação do crédito substituir ou transferir a alunos bolsistas.

Da Escola Girassol Ltda se obriga a:

- aceitar bolsas de estudo fornecidas pela Prefeitura na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo disposições da Lei nº 2140/68 e do Decreto nº 3543/68;
- recolher o tributo no total do crédito devido ou a diferença que couber segundo o calendário fiscal vigente se não houver candidato em número suficiente ou indicação de bolsistas pela Prefeitura;
- fornecer à Prefeitura as informações solicitadas em torno do programa de Bolsas de Estudo sob pena de denúncia do Convênio.

Prazo: (Vigência e Prorrogação)
Hum (01) ano a partir da data de sua assinatura ficando prorrogado por igual período se não for denunciado até dois meses antes por qualquer das partes.

Resumo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escola Santa Marta.

Data da Assinatura: 8 de julho de 1980.

Objetivo: Compensação de crédito do Imposto de Serviços a que se refere a Lei nº 2140/68.

Obrigações: Da Prefeitura:

A Prefeitura se responsabiliza por:

- indicar alunos bolsistas na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo as disposições da Lei nº 2140/68 e do Decreto nº 3543/68 respeitada a correspondência dos limites da compensação do crédito substituir ou transferir alunos bolsistas.

Da Escola Santa Marta se obriga a:

- aceitar bolsas de estudo fornecidas pela Prefeitura na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo disposição da Lei nº 2140/68 e do Decreto nº 3543/68;
- recolher o tributo no total do crédito devido ou a diferença que couber segundo o calendário fiscal vigente se não houver candidato em número suficiente ou indicação de bolsistas pela Prefeitura;
- fornecer à Prefeitura as informações solicitadas em torno do programa de Bolsas de Estudo sob pena de denúncia do Convênio.

Prazo: (Vigência e Prorrogação)
Hum (01) ano a partir da data de sua assinatura ficando prorrogado por igual período se não for denunciado até dois meses antes por qualquer das partes.

Resumo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escola Castro Alves.

Data da Assinatura: 8 de julho de 1980.

Objetivo: Compensação de crédito do Imposto de Serviços a que se refere a Lei nº 2140/68.

Obrigações: Da Prefeitura:

- indicar alunos bolsistas na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo as disposições da Lei nº 2140/68 e do Decreto nº 3543/68 respeitada a correspondência dos limites da compensação do crédito substituir ou transferir alunos bolsistas.

Da Escola Castro Alves.

A Escola Castro Alves se obriga a:

- aceitar bolsas de estudo fornecidas pela Prefeitura na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo disposição da Lei nº 2140/68 e do Decreto nº 3543/68;
- recolher o tributo no total do crédito devido ou a diferença que couber segundo o calendário fiscal vigente se não houver candidato em número suficiente ou indicação de bolsistas pela Prefeitura;
- fornecer à Prefeitura as informações solicitadas em torno do programa de Bolsas de Estudo sob pena de denúncia do convênio.

Prazo: (Vigência e Prorrogação)
Hum (01) ano a partir da data de sua assinatura ficando prorrogado por igual período se não for denunciado até dois meses antes por qualquer das partes.

Resumo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escola Tereza de Lisieux.

Data da Assinatura: 8 de julho de 1980.

Objetivo: Compensação de Crédito do Imposto de Serviços a que se refere a Lei 2140/68.

Obrigações: Da Prefeitura - A Prefeitura responsabiliza-se por:

- indicar alunos bolsistas na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo as disposições da Lei nº 2140/68 e do Decreto nº 3543/68 e do Decreto nº 3543/68 respeitada a correspondência dos limites da

compensação do crédito substituir ou transferir alunos bolsistas.

Da Escola Tereza de Lisieux - A Escola Tereza de Lisieux se obriga a

- aceitar bolsas de estudo fornecidas pela Prefeitura na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo a disposição da Lei nº 2140/68 e do Decreto 3543/68.

- recolher o tributo total do crédito devido ou a diferença que couber segundo o calendário fiscal vigente se não houver candidato em número suficiente ou indicação de bolsistas pela Prefeitura.

- fornecer à Prefeitura as informações solicitadas em torno do programa de Bolsas de Estudo sob pena de denúncia do Convênio.

Prazo: (Vigência e Prorrogação)
Hum (01) ano a partir da data de sua assinatura ficando prorrogado por igual período, se não for denunciado até dois meses antes por qualquer das partes.

Resumo do Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Escola Maria Montessori Ltda.

Data da Assinatura: 8 de julho de 1980.

Objetivo: Compensação de Crédito do Imposto de Serviços a que se refere a Lei nº 2140/68.

Obrigações: Da Prefeitura - A Prefeitura responsabiliza-se por:

- indicar alunos bolsistas na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo as disposições da Lei nº 2140/68 e do Decreto nº 3543/68 respeitada a correspondência dos limites da compensação do crédito substituir ou transferir alunos bolsistas.

Da Escola Maria Montessori Ltda - A Escola Maria Montessori Ltda se obriga a:

- aceitar bolsas de estudo fornecidas pela Prefeitura na correspondência da obrigação tributária relativa ao Imposto de Serviços a ser compensado segundo disposição da Lei nº 2140/68 e do Decreto 3543/68.

- recolher tributo total do crédito devido ou a diferença que couber segundo o calendário fiscal vigente se não houver candidato em número suficiente ou indicação de bolsistas pela Prefeitura.

- fornecer à Prefeitura as informações solicitadas em torno do programa de Bolsas de Estudo sob pena de denúncia do Convênio.

Prazo: (Vigência e Prorrogação)
Hum (01) ano a partir da data de sua assinatura ficando prorrogado por igual período, se não for denunciado até dois meses antes por qualquer das partes.

CÂMARA MUNICIPAL

ORDEM DO DIA PARA A 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1980, ÀS 14:30 HORAS.

Projeto de Resolução nº 06/79..Altera dispositivo das Resoluções nºs 388/76 e 408/77 e dá outras providências. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO. 1ª Discussão.

Requerimento nº 275/80..Requer bragaadeiras e postes para 2ª travessa Santo Antonio - Coque de Farias. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Requerimento nº 276/80..Requer capeamento asfáltico para a Baixa do Retiro - Bom Juá. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Requerimento nº 277/80..Requer capeamento asfáltico para a travessa Bom Sossego - Pau da Lima. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Requerimento nº 278/80..Requer urbanização para a Rua Luiz Via na Neto e outras na margem do Rio Paraguai. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Requerimento nº 279/80..Requer linha de onibus no Guaiá - Terminal da França. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Requerimento nº 280/80..Requer rede de esgoto para a Ladeira Manoel Faustino - Engenho Velho de Brotas. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Requerimento nº 281/80..Requer urbanização e rede de esgoto na 2ª Trav. General Savaget - Liberdade. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Requerimento nº 282/80..Requer capeamento asfáltico e rede de esgoto para a Rua Ferreira Santos - Federação. Autor: Vereador OSVALDO BARRETO.

Visto em 03/10/80

Presidente

Publique-se, em 03/10/80

Diretor

Expediente da Presidência

Resumo do Ato da Mesa de nº 32/80 - Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão Símbolo DASA-600-7 de Chefe de Gabinete, os Srs. JOSETE PEREIRA ROCHA, FRANCISCO EDUARDO FARIAS BASTOS e DOMINGOS ALEXANDRE DOS SANTOS. Do Cargo em Comissão Símbolo DASA-600-5 de Oficial de Gabinete, os Srs. CLÍNIO SILVA BASTOS e KATIANA MARCIA GRIMALDI QUEDES. Do Cargo em Comissão Símbolo DASA-500-2 de Assistente de Gabinete, o Sr. DANTON GUAYACANANS DE ARAUJO e a Sra. KATIA TEREZA BORGES QUEDES.

Nomear para exercer os mesmos Cargos em Comissão respectivamente, os Srs. FAUSTINO BISPO SANTIAGO, CLÍNIO SILVA BASTOS, DINAH RODRIGUES MOREIRA, JOSÉ JURANDIR LEAL SALES, SILVESTRE BISPO DOS SANTOS, RAFAEL ARCANJO DOS SANTOS e NOEMI DA SILVA SERNA, a partir de 1º de outubro de 1980.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 30 de setembro de 1980.

Presidente

Ruben Paulo de Amorim

1º Secretário

Aurelio Lisboa

2º Secretário

Publique-se

Em, 02/10/80

Diretor

Diretor